



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA**

**PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23076.029428/2018-93**

**1. OBJETO**

1.1. Concessão remunerada de uso de área física, medindo 148,08 m<sup>2</sup> de área útil e 159,32 m<sup>2</sup> de área total para exploração de serviços de cantina localizada no Centro Acadêmico de Vitória da UFPE, situado no endereço: Rua Alto do Reservatório, S/N, Bela Vista, Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55608-680.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar cardápio mínimo a ser oferecido diariamente. Podendo ofertar diversidade de opções desde que seja compatível com o grupo alimentar do cardápio mínimo estabelecido no Anexo I, modelo da Proposta.

1.2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar bebidas alcoólicas ou cigarros.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos espaços concedidos na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o seu adequado manejo envolvido nas atividades que compõem as rotinas dos espaços e a capacitação de pessoal envolvido.

1.3.1. Atentar para os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

1.3.2. Cumprir com as normas ambientais vigentes para execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental;

1.3.3. O acondicionamento dos resíduos sólidos deve ser efetuado em coletores compatíveis com o tipo e a quantidade de resíduos gerados e serve para preparar os resíduos para a coleta de forma adequada, além de minimizar o impacto visual e olfativo, evitar acidentes e a proliferação de vetores;

1.3.4. Ações de educação ambiental e sensibilização sobre o manejo dos resíduos gerados;

1.3.5. Conscientização sobre o uso racional de água e energia;

- 1.3.6. As recomendações foram baseadas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e na IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1. O processo licitatório será baseado nos termos da lei 8.666/1993, Lei nº 12.305/2010, IN nº 01/2010, Resolução nº05/2016 – Conselho de administração da UFPE, Resolução 216/2004 – ANVISA.

## **3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Justificamos a concessão do espaço físico para o fornecimento de serviços de cantina, considerando a necessidade de oferta de espaço físico adequado à comercialização de alimentos para alunos, servidores e demais pessoas que transitem pelas dependências do Centro Acadêmico de Vitória, considerando que o Centro fica localizado em local afastado do comércio que oferta o serviço de alimentação, se tivermos uma cantina instalada dentro das dependências do CAV, o deslocamento das pessoas para se alimentar poderá ser evitado e isso garantirá mais conforto e segurança, principalmente no período noturno.

## **4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRAPRESTAÇÃO**

- 4.1. O valor mínimo a ser proposto para a contraprestação mensal é de (Um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) R\$ 1.474,04.
- 4.2. A contraprestação mensal deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST.
- 4.3. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

## **5. DOCUMENTAÇÃO**

- a) Declaração firmada pelo representante legal de que não possui em seu quadro pessoal (empregados) menores em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII Art. 7º da CF/88, e Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação,



b) Faculta-se ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço, para conhecimento das informações técnicas e condições locais da área objeto desta licitação. O atestado de Visita, conforme modelo **Anexo III-a** deste Projeto Básico, será firmado pelo servidor Plínio Fernandes Brasil de Azevedo, SIAPE 2394939, o prazo para agendamento iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Em dia e horário a confirmar pelo fone (81) 3114-4161 ou através do e-mail ciofservicos@gmail.com, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h. Para vistoria, se for o caso, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

b.1) Caso não opte pela realização da vistoria, a licitante deverá declarar, conforme modelo **Anexo III-b** deste Projeto Básico, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Declaração de inexistência de débito para com a UFPE, conforme **Anexo IV**, relativo à concessão do uso de área física, expedida pela Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE, fornecida até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes.

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

f) atender as condições exigidas para o cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

g) As pessoas jurídicas com cadastro ativo no SICAF, com documentação válida, são dispensadas de apresentar a documentação indicada no item “h”.

h) As empresas não cadastradas poderão participar da licitação desde que apresentem à C.P.L.: **(1)** Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, comprovante do seu requerimento de inscrição no SICAF junto à Divisão de Licitações da UFPE, solicitado até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da licitação, ou **(2)** a seguinte documentação válida dentro do **ENVELOPE 1**, devidamente autenticada:

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até no máximo 1(um) ano antes da data prevista para entrega dos envelopes, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
3. Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes;



4. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Nutrição, conforme art. 18 do Decreto 84.444 de 30/01/1980,
5. Demonstração contábil do último exercício;
6. Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, probatórias de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;
7. Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, probatórias de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;
8. Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
9. Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 6.1. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- 6.2. Observar o horário para funcionamento, de **segunda à sexta-feira das 07:30 às 21:30 horas**, salvo autorização expressa em contrário dada pela Direção do Centro Acadêmico de Vitória, com ciência do Gestor do Contrato, visando atender conveniência de ordem administrativa;
- 6.3. Apresentar licença de funcionamento vigente, emitida pela Secretaria de Saúde, no momento da contratação;
- 6.4. Observar termos do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, previsto na RESOLUÇÃO – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;
- 6.5. Dispor dos equipamentos mínimos necessários para o funcionamento do estabelecimento, tais como: fogão industrial, geladeiras, *freezers*, microondas, liquidificadores etc, bem como de todo o mobiliário necessário;
- 6.6. Manter a tabela de preços em local visível;
- 6.7. Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos devedores;
- 6.8. Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação;
- 6.10. Não incorrer em interrupção do funcionamento em períodos de recesso;
- 6.11. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;
- 6.12. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade,

- obrigando-se a devolvê-los, ao término do CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;
- 6.13.** Pagar pontualmente a contraprestação mensal, apresentando à Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras e ao Gestor do Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado; Da mesma forma e prazo estipulado acima, deverá apresentar as guias com as devidas quitações das despesas com energia elétrica e água;
- 6.16.** Desocupar a área física no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após a assinatura da rescisão pelo Reitor, deixando as instalações do ambiente nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro;
- 6.18.** Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;
- 6.19.** Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.20.** Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido que não sejam compatíveis com o cardápio mínimo.
- 6.22.** É vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área objeto do contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da UFPE;
- 6.23.** Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física, bem como o cumprimento das obrigações, em especial as indicadas nos *subitens 6.6 e 6.10 a 6.13* deste projeto básico;
- 6.24.** Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 6.25.** Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- 6.26.** Não será permitida a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida.
- 6.27.** É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da UFPE.
- 6.28.** A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CONCESSIONÁRIA;
- 6.29.** Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais o concessionário, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infringam as normas sanitárias e ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos campi da UFPE.
- 6.30.** A Concessionária deve atender aos requisitos de sustentabilidade disponíveis no **subitem 1.3** deste Projeto Básico.
- 6.31.** Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a Universidade Federal de Pernambuco e o concessionário, seus empregados, prepostos ou quem os representem.

- 6.32.** As obrigações decorrentes da exploração do objeto do CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros;
- 6.33.** A concessionária deverá primar pelo fornecimento de produtos com qualidade e dentro das normas vigentes de adequação sanitária, assim como deverá cumprir com os horários estabelecidos.

## **7. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 7.1.** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade;
- 7.2.** Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de 10 (**dez**) **dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do referido contrato ficará sob tutela da servidora Fernanda Mirela da Silva, SIAPE 1848268, telefone: 81-3114-4123; email: [Fernanda.mirela@ufpe.br](mailto:Fernanda.mirela@ufpe.br), em caso de substituição, assume o servidor Hugo Thomás Pereira da Silva, SIAPE 215465, telefone 81-3114-4126; email: [hugothomas182@hotmail.com](mailto:hugothomas182@hotmail.com). A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Claudia Daniely Soares da Silva, SIAPE 1510120, telefone: 81-3114-4128; email: [cdany10@hotmail.com](mailto:cdany10@hotmail.com) em caso de substituição, assume a servidora Niedja Maria da Silva Lima, SIAPE 2063764, telefone: 81-3114-4128; email: [ni\\_edjalima@hotmail.com](mailto:ni_edjalima@hotmail.com) que verificarão de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

## **9. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

- 9.1.** Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas deste CONTRATO;
- 9.2.** Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;
- 9.3.** Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área.
- 9.4.** Manter arquivado, junto a este CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;
- 9.5.** Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao presente CONTRATO;
- 9.6.** Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições pactuadas;

9.7. Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

## 10. TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO

10.1. As taxas referentes ao consumo de água, de energia elétrica serão de responsabilidade da Concessionária.

10.2. A taxa mensal de ENERGIA ELÉTRICA e ÁGUA referente à área física concedida será obtida através de medidor individual e o pagamento será realizado através de GRU a ser fornecida pela Gerência de Finanças e Compras do Centro Acadêmico de Vitória, mensalmente.

## 11. REAJUSTE

11.1. O valor da contraprestação deverá ser reajustado a cada 12(doze) meses, de acordo com o IGP-M ou outro índice que vier substituí-lo, a contar da data da assinatura do Contrato ou Termo de Concessão de uso.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

12.1.1 – **Advertência** por escrito, quando a CONCESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

12.1.2 – **Multa** na forma estabelecida no **subitem 12.3;**

12.1.3 – **Suspensão temporária** de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As penalidades previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 12.1.2, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

12.3. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, no caso de inexecução total ou inexecução parcial ou retardamento da execução do objeto, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação **das seguintes multas sobre o valor global do contrato:**

<b>Inexecução Total</b>	<b>30% (trinta por cento)</b>
<b>Inexecução Parcial</b>	<b>10% (dez por cento)</b>
<b>Retardamento da execução</b>	<b>5% (cinco por cento)</b>

**12.3.1.** Entende-se como **inexecução total** do objeto, quando a CONCESSIONÁRIA **deixar de iniciar**, sem causa justificada, a execução do contrato após **15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual**.

**12.3.2.** Configurar-se-á **inexecução parcial** quando a CONCESSIONÁRIA:

**I. Deixar de realizar**, sem causa justificada, a execução do contrato após **7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados**, ou

**II.** Suspender injustificadamente este CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos.

**12.3.3.** Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONCESSIONÁRIA:

**I. Deixar de iniciar**, sem causa justificada, a execução do contrato após **5 (cinco) dias contados da data convencionada em contrato**;

**12.4** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

**12.7** A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste CONTRATO.

**12.8** - Além das penalidades citadas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**12.9** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência.

## **13. BENFEITORIAS**

**13.1.** Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no espaço físico com prévia e escrita autorização do dirigente máximo da Instituição, e após a avaliação da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA;

**13.2.** A execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela SINFRA;

**13.3.** As benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPE, conforme avaliação da Coordenação e Cadastro de Bens e Imóveis – CCBI, da SINFRA, sem direito de apropriação, podendo ocorrer indenização ao concessionário;

**13.4.** A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta dos concessionários, devendo ser acompanhadas pelo fiscal e Gestor do Contrato.

Vitória de Santo Antão, 22 de outubro de 2019.

**Centro Acadêmico de Vitória/UFPE**  
**Gerência de Finanças e Compras**

**Jaelson da Silva Souza**  
**Gerente de Finanças e Compras**  
**SIAPE 1802034**



**JAELESON DA SILVA SOUZA**  
**GERENTE DE FINANÇAS E COMPRAS**  
**SIAPE 1802034**  
**COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA,**  
**FINANÇAS E COMPRAS - CIFIC**  
**CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA/UFPE**

**Carlos André Silva do Nascimento**  
**Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras**  
**SIAPE 2154564**



**CARLOS ANDRÉ SILVA DO NASCIMENTO**  
**COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA,**  
**FINANÇAS E COMPRAS**  
**SIAPE 2154564**  
**COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA,**  
**FINANÇAS E COMPRAS - CIFIC**  
**CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA/UFPE**

**José Eduardo Garcia**  
**Diretor**  
**SIAPE 1605570**



**José Eduardo Garcia**  
**Diretor**  
**SIAPE 1605570**  
**Centro Acadêmico de Vitória - UFPE**

  
**Alfredo Macedo Gomes**  
**Reitor**  
**SIAPE 1171268**

11 DEZ 2019

**ANEXO I**

**PLANTA COM LOCALIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA**



**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA**

**Objeto:**

Concessão remunerada de uso de área física, medindo 148,08 m<sup>2</sup> de área útil e 159,32 m<sup>2</sup> de área total para exploração de serviços de cantina localizada no Centro Acadêmico de Vitória da UFPE, situado no endereço: Rua Alto do Reservatório, S/N, Bela Vista, Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55608-680.

- a) Valor que propomos recolher à UFPE como contraprestação pelo uso da área física objeto desta licitação: R\$...... (..... reais).
- b) **Cardápio Mínimo - A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer diariamente, no mínimo, os seguintes produtos:**

<b>Itens</b>	<b>PRODUTOS</b>
1	Coxinhas, empadas, esfirras
2	Pães de queijo
3	Sanduíche natural simples, misto quente, pão com ovo frito ou mexido
4	Salada crua diversificada
5	Massas com molhos diversos
6	Ovos fritados ou fritos
7	Tortas salgadas e quiches
8	Salada de frutas
9	Sopas com torradas
10	Tapioca
11	Mini cuscuz com queijo ou ovo

12	Mini pizza
13	Bolos
14	Sucos com polpa
15	Sucos com leite
16	Sucos em caixa
17	Leite puro
18	Café simples
19	Café com leite
20	Água de coco
21	Água mineral sem gás
22	Refrigerantes

**Observações:**

1. Todos os gêneros necessários à preparação de sanduíches e bebidas acima descritos deverão estar disponíveis diariamente.
2. O serviço de cantina deverá dispor, em sachês individuais: açúcar, adoçante artificial e molhos (ketchup, mostarda e maionese).

c) Validade da proposta: ..... dias corridos, a partir da data de entrega da proposta

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: (facultativo)**

Nome:

Função:

Endereço:

CPF:

RG / Órgão Expedidor:

(Local), ..... de ..... de 20....

ASSINATURA:

NOME:

FUNÇÃO:

Nº DA IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL.:



ANEXO III -a

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. ...., representante da pessoa jurídica ..... compareceu nesta data, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais da área física medindo 148,08 m<sup>2</sup> de área útil e 159,32 m<sup>2</sup> de área total, localizada no Centro Acadêmico de Vitória da UFPE, destinada à exploração de serviços de Cantina.

Recife, ..... de ..... de 20...

---

Plínio Fernandes Brasil de Azevedo, SIAPE 2394939

De acordo:

---

Representante da licitante  
(assinatura/nome/função e RG)



**ANEXO III -b**

**DECLARAÇÃO**

Referente à área física, localizada no Centro Acadêmico de Vitória da UFPE, destinada à exploração do serviço de Cantina, o Sr ..... representante da pessoa jurídica ..... Declara para os devidos fins, que possui conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizando deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Recife, ..... de ..... de 20....

Representante da licitante  
(assinatura /nome/ função e RG)

---



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa ....., CNPJ nº ....., na presente data, não tem débitos relativos à concessão de uso de área física para com a Universidade Federal de Pernambuco.

Recife, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo de servidor lotado na CAF/PROGEST)

---

